



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior do IFMG**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 23 DE 30 DE JUNHO DE 2023**

**Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno da CIS, no âmbito do IFMG e Revogação da Resolução nº 14/2020.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo **Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01**, e

considerando a Reunião do Conselho Superior realizada em 30 de junho de 2023;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS), parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º REVOGAR**, na íntegra, a Resolução CONSUP nº 14 de 27 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (CIS)**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão (CIS) e Representações Locais do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, conforme previsto na Lei nº 11.091/2005, na Portaria MEC nº 2.519/2005 e sua alteração, e na Portaria IFMG nº 548/2012 e sua alteração.

### **TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** A CIS do IFMG e as Representações Locais, em relação ao seu *Campus* ou Reitoria, têm as seguintes atribuições:

I. emitir pareceres, quando solicitado, que permitam fornecer subsídios para a elaboração, aperfeiçoamento, modificação e acompanhamento da política de pessoal TAE;

II. fiscalizar, acompanhar e supervisionar os recursos interpostos pelos servidores TAE em processos relacionados às capacitações, bem como avaliação de desempenho;

III. supervisionar e acompanhar o PCCTAE em todas as suas etapas, seus desdobramentos e suas alterações normativas;

IV. assessorar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFMG (PROGEP), bem como os servidores, em aspectos relacionados ao PCCTAE;

V. fiscalizar e avaliar o PCCTAE no âmbito do IFMG;

VI. propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do PCCTAE;

VII. apresentar propostas para subsidiar o aperfeiçoamento ou a modificação da política de pessoal técnico-administrativo do IFMG;

VIII. fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFMG;

IX. avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFMG, conforme disposição contida no inciso I do § 1º do artigo 24 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em conformidade com a legislação vigente;

X. acompanhar a elaboração e revisão do processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFMG proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;

XI. analisar recursos interpostos pelos servidores técnico-administrativos quando couber decisão à instância superior do IFMG;

XII. examinar os casos omissos referentes ao PCCTAE e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

§1º Os pareceres elaborados pelos representantes locais serão enviados para deliberação à CIS IFMG, que discutirá e tomará as devidas providências em relação aos pareceres locais.

§ 2º A representação do Polo de Inovação do IFMG será realizada conjuntamente com o IFMG *Campus* Formiga.

### **TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **Capítulo I Da Composição**

**Art. 3º** A CIS-IFMG será composta pelos coordenadores (titular e suplente) das Representações Locais, na Reitoria e em cada *Campus*.

§ 1º As Representações Locais da CIS serão constituídas por três servidores TAE titulares e três suplentes, integrantes do PCCTAE, lotados e em efetivo exercício na Reitoria e em cada Campus, eleitos por seus pares.

§ 2º Havendo vacância na composição da CIS, novo membro deverá ser indicado pela respectiva Representação Local da CIS para fins de complementação de período.

§ 3º Excepcionalmente nos *campi* avançado, as representações locais serão constituídas por um servidor TAE titular e um suplente integrantes do PCCTAE, lotados e em efetivo exercício, eleitos por seus pares.

#### **Capítulo II Da Organização**

**Art. 4º** A CIS-IFMG e Representação Local terão a seguinte organização administrativa:

I. 01 (um) coordenador-geral;

II. 01 (um) coordenador adjunto;

III. 01 (um) secretário;

§ 1º A escolha dos membros administrativos ocorrerá na primeira reunião ordinária do mandato para o período de 12 meses, sendo permitida uma recondução para novo mandato de igual período.

§ 2º A primeira reunião ordinária da CIS-IFMG deverá ocorrer com o interstício máximo de 15 (quinze) dias da escolha dos coordenadores das Representações Locais da CIS.

§ 3º Será de responsabilidade da Coordenação Administrativa da CIS-IFMG informar aos TAE dos *campi* sobre data, prazos e forma de realização da consulta aos pares para eleição do Representante Local da CIS.

§ 4º Os servidores que desempenham suas atividades funcionais nos setores de Gestão de Pessoas das unidades do IFMG ou que sejam nomeados para cargos de direção não podem ser indicados como Coordenador-Geral ou Adjunto da CIS-IFMG ou das Representações Locais da CIS.

§ 5º Excepcionalmente nos *campi* avançado, a organização das Representações Locais será composta de 01 (um) Coordenador-Geral que poderá realizar as competências do Secretário, quando necessário.

**Art. 5º** Compete à CIS-IFMG:

I- propor o Regimento Interno da CIS no âmbito do IFMG e alterações, sempre que necessário;

II- deliberar sobre questões pertinentes à CIS;

III- comparecer às reuniões, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;

IV- estudar avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da CIS;

V- solicitar, quando necessário, vista de processos e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;

VI- apresentar, para a apreciação da CIS, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da CIS;

VII- requerer votação de matérias em regime de urgência;

VIII- escolher, dentre seus pares, o Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e o Secretário Administrativo;

IX- realizar reunião mediante proposição da maioria de seus membros;

X- eleger representantes junto aos órgãos administrativos afins;

XI- desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela CIS.

**Parágrafo único.** A CIS-IFMG constitui a instância máxima de deliberação da CIS, decidindo por maioria simples dos votos.

**Art. 6º** São atribuições do Coordenador-Geral, no âmbito de sua competência:

I. representar a CIS-IFMG;

II. convocar e presidir as reuniões;

III. distribuir, para exame, aos membros da CIS-IFMG, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV. designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CIS-IFMG;

V. emitir normas internas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da CIS-IFMG;

VI. encaminhar propostas decorrentes das decisões da CIS-IFMG;

VII. acompanhar o desempenho das atividades da CIS-IFMG, tomando as providências necessárias;

VIII. administrar o pessoal e os recursos materiais colocados à disposição da CIS-IFMG;

IX. praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da CIS-IFMG;

X. decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão à CIS-IFMG na reunião seguinte.

§1º Será de responsabilidade da Coordenação da CIS-IFMG informar aos TAE dos *campi* e reitoria sobre data, prazos e forma de realização da consulta aos pares para eleição dos representantes de suas respectivas unidades, exceto para recomposição de vacância.

§2º O Coordenador-Geral das Representações Locais poderá exercer as atribuições dos incisos I, II, III e IV em relação aos assuntos envolvendo o seu *campus* ou a reitoria.

**Art. 7º** São atribuições do Coordenador Adjunto:

I. substituir o Coordenador-Geral em suas ausências ou impedimentos;

II. exercer outras atividades administrativas por designação do Coordenador-Geral ou por determinação da CIS-IFMG;

**Parágrafo único:** O coordenador adjunto das Representações Locais poderá exercer as atribuições dos incisos I, II do artigo supracitado em relação à Representação Local do seu respectivo *campus* ou reitoria.

**Art. 8º** São atribuições da Secretaria Administrativa:

I. preparar e redigir documentos da CIS-IFMG;

II. receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS-IFMG;

III. expedir as convocações para as reuniões da CIS-IFMG e controlar a frequência dos membros da CIS-IFMG;

- IV. providenciar a infraestrutura necessária aos trabalhos da Secretaria e da CIS-IFMG;
- V. manter sistema de controle das atividades da CIS-IFMG;
- VI. lavrar as atas das reuniões da CIS-IFMG;
- VII. manter o controle do material de consumo e permanente da CIS-IFMG, além de zelar pela sua correta utilização;
- VIII. dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Coordenador-Geral;
- IX. manter a Coordenação e a CIS-IFMG periodicamente informados de suas atividades;
- X. exercer outras atividades administrativas de mesma natureza;
- XI. responder diretamente ao Secretário da CIS-IFMG e Representações Locais;
- XII. coletar informações para a consecução de objetivos e metas da CIS-IFMG.

§ 1º Em caso de ausência do secretário na reunião, este poderá ser substituído por outro colega da Comissão, excepcionalmente designado para redigir a ata do dia.

§ 2º A Secretaria Administrativo da CIS-IFMG terá o apoio operacional de, no mínimo, um servidor técnico-administrativo para auxiliar o desempenho de suas atribuições, designado pelo IFMG, em atendimento ao art. 8º da Portaria nº. 2.519, de 15 de julho de 2005, do Ministério da Educação.

§ 3º Os secretários das Representações Locais poderão exercer as atribuições deste artigo supracitado em relação a Representação Local do seu respectivo *campus* ou reitoria.

**Art. 9º** As Subcomissões, de caráter transitório, definidas pela CIS-IFMG, terão funções e atribuições específicas, sendo formalmente constituídas por ato do Coordenador Geral, no âmbito das Representações Locais, será atribuição do seu respectivo Coordenador-Geral.

§ 1º As Subcomissões reunir-se-ão em data e horário previamente definidos, independentemente das sessões ordinárias ou extraordinárias, para o cumprimento das tarefas designadas, deliberando por maioria simples dos votos em relatórios, pareceres ou despachos administrativos;

§ 2º A reunião da subcomissão será presidida pelo membro escolhido pela maioria de seus pares.

#### **TÍTULO IV DAS SESSÕES**

**Art. 10** Os membros da CIS-IFMG reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês por convocação do Coordenador-Geral e, extraordinariamente, por convocação do mesmo ou por solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros.

§1º O calendário das reuniões ordinárias do ano subsequente será preparado pelo Secretário, debatido e aprovado na última reunião ordinária do ano.

§2º As reuniões extraordinárias convocadas pelo Coordenador-Geral ou por carta convocatória, deverão ser marcadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e os membros deverão ser comunicados oficialmente da sua existência.

§3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias terão, no máximo, 15 (quinze) minutos de tolerância, findo prazo terá início com o quórum presente.

§4º No caso de recusa do Coordenador-Geral, a convocação deverá ser realizada pelos membros que a solicitaram.

§5º As reuniões da CIS-IFMG poderão ser canceladas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§6º As decisões da CIS-IFMG serão tomadas por voto secreto ou aberto da maioria simples dos seus membros presentes, resguardado o direito de abstenção.

§7º Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com a contagem final dos votos, sendo assegurado o direito de declaração de voto.

§8º As Representações Locais da CIS-IFMG poderão estabelecer cronograma de reuniões ordinárias ou extraordinárias, por convocação do coordenador ou por solicitação de um dos membros.

**Art. 11** Deve declarar-se impedido de votar qualquer membro da CIS-IFMG ou das representações locais, nos requerimentos em que:

I. seja autor;

II. seja autor seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente; ou

III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o autor do requerimento ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

**Art. 12** A iniciativa das matérias submetidas à apreciação da CIS-IFMG serão do Coordenador-Geral, de qualquer um de seus membros, de dirigente ou de servidor TAE do IFMG através de requerimento assinado e protocolado no sistema eletrônico de informação

**Parágrafo único.** Todas as matérias serão obrigatoriamente apreciadas em reunião da comissão e resultarão em algum encaminhamento ou parecer.

**Art. 13** As reuniões ordinárias da CIS-IFMG serão convocadas por escrito, com a respectiva pauta e com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência menor que quarenta e oito (48) horas e, eventualmente, se omitida a pauta, esta poderá ser comunicada no início da reunião.

§ 2º No caso de recusa do Coordenador-Geral, a convocação deverá ser subscrita por membros da CIS que a solicitaram.

§ 3º As decisões da CIS serão tomadas por voto aberto da maioria simples dos seus membros presentes, resguardado o direito de abstenção.

**Art. 14** O Secretário lavrará ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:

- I. a natureza da sessão, a data, o local de realização e o nome do responsável pela coordenação;
- II. os nomes dos representantes presentes, bem como dos ausentes, consignando a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- IV. o resumo da discussão da ordem do dia e dos resultados de votações;
- V. as declarações de voto na íntegra, caso solicitado;
- VI. todas as propostas por extenso.

**Art. 15** Os servidores TAE do IFMG poderão participar das sessões ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz, sem direito a voto, ficando resguardado à CIS-IFMG e suas Representações Locais o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

**Parágrafo único.** A solicitação do ouvinte para participar deverá ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

## **TÍTULO V DA ELEIÇÃO E DO MANDATO**

### **Capítulo I Da Eleição**

**Art. 16** A formação das Representações Locais da CIS será por meio de eleição por voto direto, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral formada, paritariamente, por membros indicados pela administração superior do IFMG e pela entidade sindical que representa os servidores técnico-administrativos em educação, conforme art. 2º da Portaria nº 2.562 de 21 de julho de 2005 do Ministério da Educação.

§ 1º O processo eleitoral será normatizado pela Comissão Eleitoral, respeitando-se as normas do presente Regimento Interno e em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 2.562, de 21 de julho de 2005 do Ministério da Educação ou outras normas vigentes à época do processo eleitoral.

§ 2º 90 (noventa) dias antes das eleições, o Coordenador-Geral da CIS-IFMG solicitará à entidade sindical representativa da categoria dos servidores técnico-administrativos em educação do IFMG, bem como à administração superior do IFMG, a constituição da Comissão Eleitoral que, de acordo com a legislação vigente, convocará os supracitados servidores, integrantes do PCCTAE, para eleição direta dos candidatos a membros da CIS.

§ 3º As eleições serão realizadas trinta (30) dias antes do término do mandato dos membros da CIS-IFMG.

§ 4º Poderão candidatar-se à eleição da Representação Local da CIS servidores técnico-administrativos em educação do IFMG que não estejam afastados de suas atividades e/ou funções no IFMG por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 5º Havendo servidores inscritos em número igual ou inferior ao constante do Edital, será dispensado o processo eleitoral na respectiva unidade.

§ 6º Serão eleitos membros representantes aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos, sendo os três primeiros leitos serão membros titulares e os três eleitos subsequentes, serão membros suplentes.

§ 7º Durante o processo eleitoral e no momento em que ocorra qualquer ato ou decisão que contrarie o interesse do candidato, caberá recurso à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre o incidente.

§ 8º Caso não seja eleito o número necessário de representantes na unidade, serão indicados pelos representantes dos técnicos administrativos do Conselho Acadêmico e, no caso da Reitoria, indicados pela Gestão, num prazo de 30 (trinta) dias.

§ 9º Ocorrendo renúncia ou impedimento de algum membro empossado sem a existência de suplentes, aplica-se o disposto no §8º deste artigo.

§ 10 A posse das Representações Locais do IFMG e CIS-IFMG dar-se-ão após a publicação de portaria do reitor do IFMG no Boletim de Serviços.

## **Capítulo II Do Mandato**

**Art. 17** Os membros terão mandato de três anos, permitida uma recondução após eleição.

§ 1º Caso no decorrer do mandato ocorra a vacância de um terço (1/3) dos membros, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, o Coordenador-Geral da CIS-IFMG solicitará a formação de nova Comissão Eleitoral que convocará nova eleições para o preenchimento das vagas.

§ 2º Perderá o mandato o membro que:

I. faltar, sem motivo justificado, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 04 (quatro) reuniões ordinárias alternadas em um período de 180 (cento e oitenta) dias;

II. for desligado do IFMG, ou se afastar, por qualquer motivo, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvados os casos previstos em lei;

III. receber suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias ou mais;

IV. for investido em mandato político e/ou representação sindical e/ou Cargo de Direção (CD) no IFMG;

§ 3º Ao final de cada mandato, será formada pelos membros da CIS-IFMG uma Comissão de transição, composta por 1/3 (um terço) de seus membros, com mandato de 03 (três) meses.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** Fica assegurado ao membro da CIS-IFMG e de suas Representações Locais o direito de continuar executando suas atividades em seu setor de trabalho.

**Art. 19** Será garantida frequência integral a todos os membros da CIS-IFMG e de suas Representações Locais, quando em atividade pela comissão, autorizada a ausência no setor de trabalho, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu Coordenador-Geral, assegurada a liberação de, no mínimo, um dia por mês aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

**Art. 20** A CIS-IFMG e suas Representações Locais terão, à sua disposição, apoio técnico, administrativo, material, de acordo com o art. 8 da Portaria nº. 2.519 de 15 de julho de 2005 do Ministério da Educação, além da participação de seus membros em reuniões e, dentro das possibilidades orçamentárias, financeira e de infraestrutura do IFMG, em eventos, palestras, encontros, conferências e outros pertinentes à sua esfera de atuação, e toda logística necessária à execução de suas atividades.

**Art. 21** A CIS-IFMG e as Representações Locais da CIS terão acesso garantido a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

**Art. 22** A iniciativa das proposições à CIS-IFMG ou Representação Local da CIS será do Coordenador-Geral, de qualquer um de seus membros, de dirigente ou de servidor técnico-administrativos do IFMG por meio de requerimento assinado e protocolado.

**Art. 23** A CIS-IFMG e suas Representações Locais poderão encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, podendo confiá-los a servidores do IFMG não pertencentes à comissão.

**Parágrafo único.** A CIS-IFMG e suas Representações Locais poderão requerer à Administração do IFMG, mediante justificativa, assessoria técnica.

**Art. 24** A CIS deverá acompanhar, fiscalizar, orientar e avaliar efetivamente o trabalho de todas as comissões e instâncias instaladas no IFMG que tratem de assuntos referentes à política de gestão de pessoal no âmbito do IFMG dos técnicos administrativos em educação.

**Art. 25** O presente Regimento Interno poderá ser modificado por proposta da CIS-IFMG ou de TAE lotado e em exercício no IFMG, devendo ser aprovada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da CIS-IFMG.

**Art. 26** A CIS-IFMG manterá um canal de informação na página da CIS no portal oficial do IFMG.

**Art. 27** A CIS-IFMG e as Representações Locais da CIS deverão manter serviço de atendimento ao servidor técnico-administrativo, disponibilizando recursos para orientá-lo e assisti-lo nos assuntos concernentes à carreira, visando ao seu bem-estar profissional.

**Art. 28** A CIS-IFMG e as Representações Locais da CIS poderão convocar a presença de servidores para prestar esclarecimentos e/ou assessoria sobre assuntos que estiverem sob seu exame.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29** Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos por deliberação da CIS-IFMG.

**Art. 30** Das decisões da CIS-IFMG caberá recurso ao Reitor.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 30 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 05/07/2023, às 13:22, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1599762** e o código CRC **980E295E**.